



CONTRATO N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12206/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Itaperuna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Isabel Vieira Martins, N.º 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna - RJ, CEP 28300-000 inscrita no CNPJ sob n.º 28.916.716/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 09369866-0, IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL 1 - composto pelos seguintes agricultores: Francisco Carlos Afonso Leite (CPF N.º 681.104.137-49), Nely Bom Afonso (CPF N.º 679.871.507-97), Marli Bom Afonso (CPF N.º 679.862.347-68) e Djalma Lindolfo Ferreira Branco (CPF N.º 952.499.407-06)** representado por **Francisco Carlos Afonso Leite (CPF N.º 681.104.137-49)**, residente à Rua Vinhosa, 228, Bairro Vinhosa, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ultimo trimestre letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 68.504,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e quatro reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNID	AGRICULTOR	QUANT	PREÇO UNITARIO	TOTAL
4	IOGURTE SABOR MORANGO: Características Técnicas: consistência cremosa ou líquida, com polpa de fruta. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Ingredientes: leite, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, aroma natural e conservantes. Embalagem: acondicionados em garrafas PET atóxicas contendo 1 litro. Na embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagem e temperaturas corretas e adequadas, respeitando a característica do produto de modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias. Data de fabricação: Máximo de 5 dias.	Lt	Francisco Carlos Afonso Leite	2.500	R\$ 8,00	20.000,00
			Nely Bom Afonso	1.063	R\$ 8,00	8.504,00
			Marli Bom Afonso	2.500	R\$ 8,00	20.000,00
			Djalma Lindolfo Ferreira Branco	2.500	R\$ 8,00	20.000,00
TOTAL				8.563	---	68.504,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00.00 Outros Materiais de Consumo, Fonte ...: 206 PNAE, Natureza de Despesa: 172, PROG. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 (Atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº4, de 02 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaperuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 23 de novembro de 2020.

GRUPO INFORMAL 1
Francisco Carlos Afonso Leite
(CPF Nº 681.104.137-49)
CONTRATADO

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1.

2. **Carlos Henrique B. Rozeiri**
Agente Administrativo Escolar
QPMEC 111-19/35

Cristina Valéria de B. Cunha Guimarães
Diretor do Núcleo de
Atendimento Escolar
Port. 3 de 2017

Saionara Rabelo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT: 5018/25/11/2019



CONTRATO N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12206/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Itaperuna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Isabel Vieira Martins, N.º 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna - RJ, CEP 28300-000 inscrita no CNPJ sob n.º 28.916.716/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL 2 - composto pelos seguintes agricultores: Antônio Cesar Francisco da Silva (CPF Nº 913.784.607-82), José Mauricio Barreto Pereira (CPF Nº 617.035.597-20), Pedro Henrique Barreto Silva (CPF Nº 173.273.957-92), João Victor Barreto Silva (CPF Nº 163.392.057-45), João Garcia da Silva (CPF Nº 327.218.707-34) e Luciano Pizzo Precioso (CPF Nº 039.376.647-00)**, representado por Antônio Cesar Francisco da Silva (CPF Nº 913.784.607-82), residente no Sítio Poço Fundo, Zona Rural, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao último trimestre letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 82.180,55 (oitenta e dois mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	AGRICULTOR	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ABOBRINHA: verde, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, polpa firme, livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes e lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Transportadas de forma adequada. Produtos com tamanho pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	kg	8.090	José Mauricio Barreto Pereira	2400	R\$ 3,95	R\$ 9.480,00
				João Victor Barreto	2120	R\$ 3,95	R\$ 8.374,00
				Luciano Pizzo Precioso	3570	R\$ 3,95	R\$ 14.101,50
2	BANANA: Tipo prata, de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Peso médio de 50 gramas. Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser entre o verde e o maduro, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades. Produtos com tamanho pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	Kg	5.083,5	Antônio Cesar Francisco da Silva	344	R\$ 4,00	R\$ 1.376,00
				João Garcia da Silva	4.739,5	R\$ 4,00	R\$ 18.958,00
3	BATATA DOCE: tipo roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso médio de 250 gramas, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Transportada de forma adequada. Produtos com tamanho pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	Kg	8.563	Antônio Cesar Francisco da Silva	583	R\$ 3,35	R\$ 1.953,05
				João Victor Barreto	2565	R\$ 3,35	R\$ 8.592,75
				Pedro Henrique Barreto Silva	5.415	R\$ 3,35	R\$ 18.140,25
6	MAMÃO: Tipo Papaia ou Formosa. O produto deverá ser livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, sua coloração deverá ser de verde para amarelo. Deve ser transportado de maneira adequada. Produtos deteriorados não serão aceitos.	kg	250	Pedro Henrique Barreto Silva	250	R\$ 4,82	R\$ 1.205,00
TOTAL							R\$ 82.180,55

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00.00 Outros Materiais de Consumo, Fonte ..: 206 PNAE, Natureza de Despesa: 172, PROG. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 (Atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº4, de 02 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaperuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 23 de novembro de 2020.


GRUPO INFORMAL 2
Antônio Cesar Francisco da Silva
(CPF Nº 913.784.607-82)
CONTRATADO

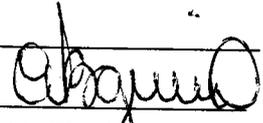

PREFEITO MUNICIPAL
Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Saionara Rabelo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. 5018/26/11/2019

TESTEMUNHAS: 1.


Carlos Henrique B. Rozeira
Agente Administrativo Escolar
OP.MEC 111-19/36

2.


Cristina Valéria de B. Cunha Guimarães
Diretor do Núcleo de
Alimentação Escolar
Port. 3342 1º de Junho de 2017



CONTRATO N.º 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12206/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Itaperuna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Isabel Vieira Martins, N.º 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna - RJ, CEP 28300-000 inscrita no CNPJ sob n.º 28.916.716/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL 3 - composto pelos seguintes agricultores: RONALDO FURTADO DE SOUZA (CPF N.º 027.107.847-26) e JOSÉ ANTÔNIO ALVES BORGATTI (CPF N.º 679.888.227-72)** representado por **RONALDO FURTADO DE SOUZA (CPF N.º 027.107.847-26)**, residente à Rua José do Patrocínio, 77, Loteamento Boa Fortuna, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ultimo trimestre letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 22.439,40 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	AGRICULTOR	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5	LARANJA: Tipo Pêra, firmes e intactas, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria em perfeitas condições de conservação e maturação. Frutos de tamanho médio, maduros, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes e com brilho. Peso médio de 180 gramas. Produtos com tamanho pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	kg	4.924	Ronaldo Furtado de Souza	4.924	R\$ 4,00	R\$ 19.696,00
7	TOMATE: de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Peso médio de 80 gramas. Transportados de forma adequada. Produtos com tamanho pequeno ou deteriorado não serão aceitos.	kg	473	JOSÉ ANTÔNIO ALVES BORGATTI	473	R\$ 5,80	R\$ 2.743,40
TOTAL							R\$ 22.439,40

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00.00 Outros Materiais de Consumo, Fonte ..: 206 PNAE, Natureza de Despesa: 172, PROG. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Produto Unidade Quantidade Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 (Atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº4, de 02 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

Marcus Vinícius de Oliveira Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaperuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 23 de novembro de 2020.

Ronaldo Furtado de Souza

GRUPO INFORMAL 3
RONALDO FURTADO DE SOUZA
(CPF Nº 027.107.847-26)
CONTRATADO

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Marcus Vinícius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1.

Carlos Henrique B. Rozeira
2. *Carlos Henrique B. Rozeira*
Agente Administrativo Escolar
OP.MEC 111-19/36

Cristina Vilela de B. Cunha Guimarães

Cristina Vilela de B. Cunha Guimarães
Diretor do Núcleo de
Alimentação Escolar
Port. 3343 1º de Junho de 2017

Saionara Rabelo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT: 5018/26/11/2019